



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **058/2023**

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1 O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis, RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo(a) SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, na forma do disposto no processo administrativo n.º 2023032584, que no dia 06 de novembro de 2023, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme dispõe o artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, decorrente da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 10.931, de 29 de maio de 2018, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, ou uma via digital mediante a portabilidade de 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, na Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis, RJ, comprovado pelo comprovante de retirada.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis, RJ, de 09:30 horas até 16:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico: [pregao01@angra.rj.gov.br](mailto:pregao01@angra.rj.gov.br), até as 16:00 horas do último dia do prazo referido.

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.



**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23.900-901, Setor de Protocolo, de 9h30min até 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail [pregao01@angra.rj.gov.br](mailto:pregao01@angra.rj.gov.br) até as 16 horas.

**1.6.1** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota na página eletrônica do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) da licitação e no campo específico para mensagens do sistema eletrônico SIASG, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado órgão, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

## **2 – DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** O objeto deste pregão é a **Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões refeição e/ou alimentação, na forma de cartão magnético ( ou similar), com processamento e carga de créditos eletrônicos, para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, destinados aos servidores públicos ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Angra dos Reis, inclusive aos contratados por prazo determinado, aos agentes políticos e aos nomeados para exercício de cargo em comissão integrante da Estrutura Organizacional da Administração, conforme as especificações e condições constantes neste Termo.**

**2.2** O benefício do cartão refeição e/ou do cartão alimentação, deve contribuir de maneira a adquirir alimentos ou refeições nos mais variados fornecedores e locais, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis.

**2.3** A entrega do cartão alimentação e/ou do cartão refeição deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sito à (endereço da representação comercial da CONTRATADA no município), sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias a contar da data da Ordem de Fornecimento expedida pela **SECRETARIA-EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS.**

**2.4** O fornecimento do objeto será de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

## **3 - DA ABERTURA**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:



<b>Posição</b>	<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>Horário</b>
Início acolhimento das propostas e documentos de habilitação	20	10	2023	09:00
Limite acolhimento das propostas e documentos de habilitação	06	11	2023	09:00
Data da realização do Pregão	06	11	2023	09:00
Processo nº	<b>2023032584</b>			
Tipo	<b>MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
Prazo para impugnação	até 3 (três) dias úteis			
Data da publicação	20/10/2023			
Portal	www.comprasgovernamentais.gov.br			
Número da licitação no portal	058/2023			

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**3.3** O horário a que alude a Tabela do subitem 3.1 refere-se ao horário de Brasília/DF.

#### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício 2023, compromissados pelas contas das dotações orçamentárias:

##### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – PMAR**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.04.122.0204.2363.33903904600.15000000

##### **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANGRA DOS REIS - SAAE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.04.122.0204.2363.33904600.15010010

##### **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL - ANGRAPREV**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.2401.04.122.0204.2173.33904601.18001111

#### **5 – DO TIPO DE LICITAÇÃO**

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme dispõe o artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, decorrente da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

#### **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas no SICAF.

**6.2** Não serão admitidas na licitação:



a) as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

b) as pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93, notadamente cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de agente público municipal ocupante de cargo cujas funções interfiram no processo de contratação pública.

c) A amplitude da penalidade de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração se restringe ao ente federativo em cujo âmbito se situe o órgão ou entidade que tenha aplicado a sanção, ao passo que a amplitude da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública possui efeitos em todo o território nacional, independentemente do órgão ou entidade que tenha aplicado a punição.

**6.3** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93, notadamente cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de agente público municipal ocupante de cargo cujas funções interfiram no processo de contratação pública.

**6.5** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**6.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**6.5.1.1** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**6.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**6.5.3** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.5.4** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**6.5.5** que a proposta foi elaborada de forma independente.

## **7 - CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao provedor do Sistema na página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**7.2.1** O licitante deverá dirigir-se ao provedor do sistema e solicitar seu registro, fornecendo todos os documentos que forem por ele solicitados.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste Edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da Lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.4** Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo



sistema ou de sua desconexão.

**8.5** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**8.5.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço **GLOBAL (menor taxa de administração em percentual)** com fulcro no artigo 7.º do Decreto n.º 10.024/2019 e no inciso X do Artigo 40 da Lei n.º 8.666/1993.

**9.2.** O valor de referência para a remuneração da Contratada será com base na **Taxa de Administração**, a ser calculada sobre o valor total dos benefícios creditados nos cartões-alimentação e cartões-refeição.

**9.3.** Será declarada vencedora do certame a proponente que atender todas as exigências contempladas no instrumento convocatório e que cotar a **menor Taxa de Administração** sobre o valor do crédito anual, podendo cotá-la com taxa positiva ou isentar a cobrança de Taxa de Administração sobre o valor nominal dos créditos nos cartões-alimentação e cartões-refeição, ou seja, taxa zero.

**9.4.** Para critério de julgamento serão aceitas propostas com **taxa zero ou positiva** (percentual incidente sobre o valor total dos créditos efetuados nos cartões-alimentação e cartões-refeição).

**9.4.1.** Não será aceita a oferta de taxa negativa, em conformidade à disposição do Artigo 175 do Decreto n.º 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018.

**9.5.** A proponente que cotar percentual de taxa de administração **abaixo de 0%** (zero por cento), **TERÁ A PROPOSTA AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.**



**9.6.** A taxa de administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais após a vírgula, e será aplicada sobre o valor que será consignado nos cartões.

**9.7.** No preço contido na proposta deverão estar inclusos todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento e prestação de serviços do objeto do contrato, tais como: equipamentos técnicos e tecnológicos, transmissão de dados, tarifas públicas, contratos, correspondências, despesas relativas a postagens e entregas, assistência técnica, fretes, seguros, pessoal, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, ou outros decorrentes ou necessários ao cumprimento integral do objeto da presente licitação, salvo expressa previsão legal em contrário, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto, a título de taxa de administração.

**9.8** Se ocorrer empate entre duas ou mais propostas de licitantes em igualdade de condições, como critério de desempate, serão adotados os critérios previstos na forma do §2º do art.3º da Lei 8.666/1993.

**9.9** Obedecidos os critérios dispostos nos incisos do §2º do art.3º da Lei 8.666/1993 e não ocorrendo o desempate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio na forma do §2º do art. 45 da Lei 8.666/1993, em sessão devidamente agendada, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**9.10** Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no **COMPRASNET**, qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**9.11** A proposta enviada ao sistema em **ARQUIVO ANEXO**, junto com a documentação deverá ser identificada.

**9.12** O formulário de Proposta de Preços, ANEXO III, inclusive, se for o caso, detalhando a Planilha de Custos, e a Declaração Independente de Proposta, ANEXO II, somente serão utilizados pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.13** Os documentos solicitados no item **9.12**, assim como, qualquer documento complementar à proposta solicitado pelo Pregoeiro, devem ser encaminhados no link "anexar", no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do encerramento da etapa de lances.

**9.14** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.



**9.15** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.16** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**9.17** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.18** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO SOLICITANTE**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no item 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema



eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 10.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço GLOBAL**, decorrente da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 11.3.

**11.1.1** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

**11.2** O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a redução do valor.

**11.3** Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada



para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior a melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

**11.4** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**11.6** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**11.7** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando obter proposta melhor, observado o critério de julgamento."

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, será analisada a habilitação do licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou através da apresentação da



documentação de habilitação previstos no item 12.2.

**12.1.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados até a data limite prevista no item 3.1 do Edital.

**12.1.2** Todos os documentos para fins habilitatórios deverão ser encaminhados devidamente escaneados no link “anexar”.

**12.1.3** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Município, Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.4** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.2** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação no certame:

### **12.2.1 Habilitação Jurídica**

**12.2.1.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem



como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## **12.2.2 Regularidades Fiscal e Trabalhista**

**12.2.2.1** Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;



**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.2.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.2.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.2.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **12.2.3 Qualificação Econômico-financeira**

**12.2.3.1** Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Angra dos Reis, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

**12.2.3.2** Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**12.2.3.3** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á



atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

**a) índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,- apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

**b) índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

**c) índice de Endividamento:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{OU} < 1$$

**12.2.3.4** Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**12.2.3.5 Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Angra dos Reis, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.**



### **12.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.3.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo, em quantidade que represente no mínimo 40% (quarenta por cento) do previsto no mesmo, com clara menção da execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição (e-mail e telefone para contato com o emitente do atestado)

### **12.2.4 DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

**12.2.4.1** Declaração do licitante (Anexo V) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**12.2.4.2** Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do ANEXO IV — Declaração de Inexistência de Penalidade.

**12.2.4.3** Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do ANEXO VI do Edital.

**12.2.4.4** Os documentos complementares à habilitação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**12.2.4.5** Deverá ser encaminhado no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que for declarado vencedor no certame, todos os documentos em original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.4.6** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo,



reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.2.4.7** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

**12.2.4.8** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2** As razões e contra-razões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [pregão01@angra.rj.gov.br](mailto:pregão01@angra.rj.gov.br) e com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.3** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 13.1.

**13.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.



## **14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR.

**14.2** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o procedimento.

**14.3** Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, a SECRETARIA DE FINANÇAS providenciará o respectivo empenho e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO emitirá a Ordem de Fornecimento ao licitante vencedor, que providenciará em 05 DIAS, a entrega do cartão objeto deste pregão.

**14.4** Deixando o adjudicatário de atender o prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

## **15. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1** Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar ao órgão responsável (ITEM 4.3), para conferência e aprovação, os relatórios ou documentos equivalentes, acompanhado dos respectivos documentos de cobrança (notas fiscais/faturas) referente à cada órgão, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos.

**15.2.** O pagamento do valor total mensal do benefício do cartão alimentação ou cartão refeição que a CONTRATADA, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos dos servidores ativos do município, assim como do valor correspondente à Taxa de Administração, se houver, será efetuado pelo Município por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a favor da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do respectivo documento de cobrança, isento de erros, na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestado por dois servidores.

**15.3.** Em caso de incorreções, o documento de cobrança será devolvido à contratada, com a indicação por escrito das motivações que ocasionaram sua devolução, hipótese em que o prazo de pagamento mencionado no subitem 10.2 do Termo de Referência será contado a partir da data de reapresentação do documento de cobrança na Secretaria



Municipal de Finanças, não podendo esse fato servir de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados, sob pena de sofrer sanções previstas em lei e no contrato.

**15.4.** Ocorrendo atraso no pagamento devido à CONTRATADA decorrente por culpa da Administração, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667%** ao dia, a serem calculados sobre a parcela devida, entendendo-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no caput desta CLÁUSULA.

**15.5** Para fins de pagamento pelos serviços prestados, fica a empresa ciente que a Nota Fiscal deverá ser emitida com a indicação do mesmo CNPJ que consta da proposta apresentada no certame, não sendo admitida Nota Fiscal emitida por outro CNPJ, ainda que em nome da licitante. O pagamento somente será realizado caso seja verificado que a empresa mantém situação regular perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**15.6** O pagamento sujeito a tributação do imposto sobre serviço de qualquer natureza dar-se-á através da Nota Fiscal Eletrônica, devendo para isso as empresas que não tenham sede no município de Angra dos Reis, providenciar no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato ou expedição da nota de empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuinte” junto a Secretaria Municipal de Finanças, através do endereço eletrônico [www.spe.angra.rj.gov.br](http://www.spe.angra.rj.gov.br).

## **15.1 DO REAJUSTE**

**15.1.1.** A Taxa de Administração ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação contratual. Conforme item 8, subitem 8.1 do Termo de Referência.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A fiscalização caberá a equipe/comissão formalmente designado pelo Secretário Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

**16.2.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não



acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

**16.3.** As decisões que ultrapassam a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.4.** A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**16.5.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**17.1** São obrigações da **CONTRATADA**:

**17.1.1** Fornecer um cartão alimentação ou um cartão refeição, para os servidores que optarem por receber 100% (cem por cento) do valor no cartão alimentação ou no cartão refeição ou fornecer 02 (dois) cartões para os servidores que optarem por receber 50% (cinquenta por cento) do valor em cada cartão, conforme solicitado por cada órgão responsável ( ITEM 4.3 ). Além disso, deverão ser entregues pela contratada a cada beneficiário em envelopes lacrados, acompanhado de manual básico de utilização, contendo as informações necessárias e indispensáveis à sua correta utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada, cujo desbloqueio deverá ser efetuado pelo próprio servidor através do site oficial da contratada, pelo número do cartão e CPF deverá ser possível realizar o desbloqueio e criar uma senha de acesso e pelo responsável através da central de atendimento da contratada.

**17.1.2** A entrega do cartão alimentação e/ou do cartão refeição deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, sito à (ENDEREÇO DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DA



CONTRATADA NO MUNICÍPIO), sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data a ordem de serviço expedida pela SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS.

**17.1.3.** Processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos usuários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da relação nominal fornecida por cada órgão responsável (ITEM 4.3);

**17.1.4.** Processar a troca do tipo de benefício quando solicitado pela contratante;

**17.1.5.** Adotar, na emissão dos cartões magnéticos, mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, perda ou roubo.

**17.1.6.** Manter central de atendimento através de telefone (sistema gratuito 0800), cujo número deverá ser expressamente indicado no cartão magnético, com atendimento exclusivo ao usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para esclarecimento de dúvidas dos usuários do cartão alimentação ou do cartão refeição objeto deste Termo, assim como possuir representação comercial no Município de Angra dos Reis, sem ônus para CONTRATANTE, para atendimento dos serviços de entrega, bloqueio e desbloqueio e 2ª via dos cartões, bem como a emissão de extrato de fácil entendimento para conferência dos beneficiários, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, no horário de, no mínimo, 8h30min às 17h, possuir site oficial da empresa com acesso a consulta de valores, extratos, empresas conveniadas, pedido de 2ª via, entre todos os serviços já especificados acima.

**17.1.7.** Refazer os cartões, sem ônus adicionais para o Município, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas e sem ônus ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação escrita feita pelo órgão responsável do Município (ITEM 4.3);

**17.1.8.** Realizar a reposição dos cartões extraviados, furtados, roubados ou danificados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, a ser efetuada pela CONTRATANTE ou pelo usuário (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do Município ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário (servidor), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da data da comunicação da ocorrência.

**17.1.9.** Manter um bom relacionamento com os estabelecimentos comerciais



credenciados:

**17.1.9.1.** Reembolsar, pontualmente, em no máximo 20(vinte) dias corridos, contados da data de processamento das vendas efetuadas, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos usuários da Contratante, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o Município não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada.

**17.1.9.2.** Praticar juntos os estabelecimentos taxas usuais de mercado.

**17.1.9.3.** Fazer manutenção periódica dos equipamentos eletrônicos, pelos quais são utilizados os cartões alimentação/refeição nos estabelecimentos credenciados.

**17.1.10.** Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão alimentação ou cartão refeição fornecido aos servidores ao Município, objeto deste Termo de Referência.

**17.1.11.** Fornecer periodicamente à Contratante, a pedido desta, listagem ou relação contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos comerciais credenciados (por modalidade de convênio, se alimentação ou refeição), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores. A relação deverá também ser disponibilizada na *Internet*, cujo endereço para acesso deverá ser indicado no cartão magnético.

**17.1.12.** O credenciamento de novas redes de estabelecimentos quando houver o descredenciamento de unidades inicialmente oferecidas, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser sugerido pela Contratante, estabelecimentos mais procurados pelos usuários.

**17.1.13.** Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da PMAR.

**17.1.14.** As empresas credenciadas à rede da CONTRATADA, devem conter indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

**17.1.15.** As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no Sistema e/ou Central de Atendimento ofertado para uso direto do usuário são:

a) consulta de saldo do cartão magnético;



a.1) Disponibilizar o **saldo** atualizado, **após** cada transação/**compra**, através da via da nota fiscal do consumidor emitida pelo estabelecimento comercial, em caso de não possuir saldo suficiente para compra, a máquina deverá demonstrar em seu visor o saldo do cartão, ou ainda, fornecer o envio de SMS ao aparelho eletrônico cadastrado ou através de e-mail.

a.1.2) Fornecer aos estabelecimentos conveniados, equipamentos ou meios eletrônicos adequados para atender a demanda dos serviços, visando o bom atendimento do servidor.

b) consulta atualizada da rede de estabelecimentos comerciais credenciados, com endereço completo e saldo via *Internet*;

c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica, com discagem gratuita (serviço 0800);

d) solicitação de segunda via de cartão magnético da central de atendimento.

e) informação sobre novos créditos;

f) alteração de senha;

g) bloqueio ou cancelamento do cartão;

h) emissão do extrato detalhado com data, valor dos créditos e dos débitos e locais e horário de utilização.

**17.1.16.** As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no Sistema ofertado para gerenciamento e controle da PMAR são:

a) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, data e endereço de entrega do cartão);

b) Alteração de cadastro dos usuários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, data e endereço de entrega do cartão;

c) Solicitação de cartões;



- d) Bloqueio e cancelamento de cartões;
- e) Solicitação de reemissão de cartão;
- f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt, ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação ou refeição), data e endereço para entrega do cartão;
- g) Exclusão e alteração de benefício;
- h) Acompanhamento do status das solicitações;
- i) Reversão de créditos, sendo possibilitado efetuar o estorno de valores já creditados;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- k) Informações sobre carga de cartões e nota fiscal;
- l) Relatórios via Web ou impressos, a pedido da PMAR, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo conter informações a respeito da data, horário e valor da transação.

**17.1.17.** Os valores de carga eletrônica devem ser disponibilizados nos respectivos cartões magnéticos com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Contratante, a partir das informações a serem fornecidas pelo Município. Deverá ainda garantir o necessário treinamento de servidores da Contratada, para uso desse sistema e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

**17.1.18.** Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos, bem como possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pela Contratante) e consulta via *Internet* individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário).

**17.1.19.** Garantir a disponibilidade do valor de carga eletrônica de cada cartão magnético, durante todo prazo de vigência do contrato, independente da frequência de utilização do cartão magnético e até 60 (sessenta) dias após o prazo do contrato.

**17.1.19.1.** Após o prazo estipulado no item anterior, havendo saldo nos cartões a



CONTRATADA, deverá emitir relação nominal dos beneficiários, com os respectivos saldos. Saldo esses que deverão ser devolvidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**17.1.20.** Os créditos solicitados pela PMAR à CONTRATADA devem ser confirmados por meio de listagem com os nomes e respectivos valores creditados antes de serem disponibilizados.

**17.1.21.** Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Estado do Rio de Janeiro, nos quais sejam preparadas ou servidas refeições, tais como: lanchonetes, restaurantes e similares, bem como estabelecimentos onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como armazéns, mercados, supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma abaixo:

**17.1.21.1.** A rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de refeição-convênio (lanchonetes, restaurantes e similares) deverá conter no mínimo:

a) no Estado do Rio de Janeiro - RJ (todo estado do RJ, excluindo-se o Município de Angra dos Reis): mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos; e

b) no continente de Angra dos Reis – RJ (centro e demais bairros): mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos; e

b) na região insular (ilhas): mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos.

**17.1.21.2.** A rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de alimentação-convênio (mercados, supermercados, hipermercados e similares) deverá conter no mínimo:

a) No Estado do Rio de Janeiro - RJ (todo estado do RJ, excluindo-se o Município de Angra dos Reis): mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos;

b) No continente de Angra dos Reis – RJ (centro e demais bairros): mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos, contemplando os de maiores redes; e

c) Na região insular (ilhas): mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos.

**17.1.22.** Manter nos estabelecimentos comerciais credenciados à sua rede, indicação de adesão ao sistema por meio de placas informativas, selos identificadores ou adesivos, a



serem apostos em local de fácil identificação do usuário.

**17.1.23.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

**17.1.24.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do contrato.

**17.1.25.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**17.1.26.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**17.1.27.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da prestação do serviço, objeto contratado.

**17.1.28.** Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para-fiscais e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

**17.1.29.** Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para comprovar o atendimento dos subitens: 9.1.6; 9.1.21.1. e 9.1.21.2, sob pena de imediata convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela PMAR, que possui estabelecimentos credenciados nas quantidades exigidas no Termo de Referência.

**17.1.30.** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão, É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-



los);

**17.1.31** Fiscalizar os estabelecimentos credenciados para que não haja cobrança diferenciada de preços em pagamentos realizados através do cartão.

## **17.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**17.2.1.** Zelar pela fiel execução do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;

**17.2.2.** Informar à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético disponibilizado ao usuário;

**17.2.3.** Receber e aprovar os serviços prestados, por intermédio dos órgãos responsáveis (ITEM 4.3), realizando os pagamentos dos serviços efetivamente prestados após atestação do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) por dois servidores do citado órgão;

**17.2.4.** Encaminhar à CONTRATADA a relação de servidores para inclusão, alteração e/ou exclusão da relação de beneficiários do cartão alimentação ou do cartão refeição;

**17.2.5.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução do contrato decorrente do presente Termo de Referência;

**17.2.6.** Solicitar à CONTRATADA, caso necessário, relação contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos comerciais credenciados (por modalidade de convênio, se alimentação ou refeição), com indicação do nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone para contato.

## **17.3 – GARANTIA**

**17.3.1.** Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após a sua execução satisfatória.

**17.3.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a)prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;



b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**17.3.3** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**17.3.4** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo indicado no respectivo Termo Aditivo de alteração contratual, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

**17.3.5.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

#### **17.4 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**17.4.1. FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE DO OBJETO DERIVADO DESTES CERTAMES.**

#### **17.5 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

**17.5.1.** Será dispensado o recebimento provisório, na forma do art. 74, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

**17.5.2.** A fiscalização verificará os cartões emitidos e as recargas creditadas, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade com o Termo de Referência, o objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a entrega dos primeiros cartões.

**17.5.3.** Se for constatado que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito à Contratada, interrompendo-se o prazo de recebimento até que sanada a irregularidade.



**17.5.4.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado do valor devido à Contratada no próximo pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**17.5.5.** O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade, ou ainda por disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**18.1** A inexecução da entrega, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**18.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**18.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**18.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**18.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.



**18.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas A e B, do item 18.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**18.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do item 18.1, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**18.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 18.1, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**18.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 18.1:

**a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do empenho.

**18.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do item 18.1:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**18.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 18.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**18.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**18.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**18.9** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 18.1, e no item 18.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**18.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da contratação, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**18.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**18.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**18.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**18.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do item 18.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do item 18.1.

**18.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**18.12** A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o(s) bem(s) dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.



**18.13** As penalidades previstas no item 18.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**18.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**18.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

**18.15.** A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/1993.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

**19.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**19.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**19.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**19.6.**Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

**19.7** Acompanham este edital os seguintes ANEXOS:

I - Termo de Referência;



II - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

III - Formulário de Proposta de Preços;

IV - Declaração de Inexistência de Penalidade;

V - Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei n-º 8.666/93;

VI - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007;

VII - Minuta do Contrato.

**19.8** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**19.9** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**19.10** O foro da cidade do Angra dos Reis é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Angra dos Reis, 19 de outubro de 2023.

---

**KARINE FERNANDES LEONE**  
Secretária-Executiva de Gestão de Suprimentos